

Aprovo

**RUI MANUEL
ALVES
FRANCISCO**

Assinado de forma
digital por RUI MANUEL
ALVES FRANCISCO
Dados: 2021.11.26
10:55:34 Z

Rui Alves Francisco

Secretário-Geral Adjunto do Ministério
da Defesa Nacional

CONSULTA PRÉVIA - PROCEDIMENTO N.º 289/AP-UMC/2021

Aquisição de equipamento UPS e Serviços de Assistência Técnica (2021-2024)

Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

CADERNO DE ENCARGOS

novembro 2021



ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	5
PARTE I	7
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	7
ARTIGO 1.º	7
Objeto.....	7
ARTIGO 2.º	7
Local de prestação dos serviços	7
ARTIGO 3.º	7
Forma e documentos contratuais.....	7
ARTIGO 4.º	8
Prazo de execução.....	8
Artigo 5.º	8
Garantia.....	8
ARTIGO 6.º	8
Obrigações principais do adjudicatário.....	8
ARTIGO 7.º	9
Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais.....	9
ARTIGO 8.º	9
Proteção de dados pessoais	9
ARTIGO 9.º	9
Dever de sigilo.....	9
ARTIGO 10.º	10
Interlocutor	10
ARTIGO 11.º	10
Gestor do contrato	10
ARTIGO 12.º	10
Consulta Preliminar ao mercado	10
ARTIGO 13.º	10



Preço base e preço contratual.....	10
ARTIGO 14.º	11
Condições de pagamento.....	11
ARTIGO 15.º	12
Revisão de preços	12
ARTIGO 16.º	12
Força maior.....	12
ARTIGO 17.º	12
Sanção por incumprimento	12
ARTIGO 18.º	13
Resolução por parte da SGMDN	13
ARTIGO 19.º	13
Resolução por parte do prestador de serviços.....	13
ARTIGO 20.º	13
Caução	13
ARTIGO 21.º	14
Comunicações e notificações.....	14
Artigo 22.º	14
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	14
ARTIGO 23.º	14
Contagem dos prazos	14
ARTIGO 24.º	14
Foro competente.....	14
ARTIGO 25.º	15
Legislação aplicável.....	15
PARTE II	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	16
ARTIGO 26.º	16
1. Objetivo.....	16
2. Objetivos do Procedimento	16



2.1. Finalidade.....	16
2.2. Objetivos Gerais e Âmbito	16
2.3. Requisitos Funcionais.....	17
2.4. Requisitos de Arquitetura	17
2.4.1. Sistema UPS a instalar	17
2.5. Requisitos de Sustentabilidade	20
2.6. Requisitos de Segurança.....	21
2.7. Requisitos de governação.....	22



INTRODUÇÃO

Enquadramento

O sistema UPS do Centro de Dados da Defesa (CDD) encontra-se em funcionamento há cerca de 15 anos, apresentando atualmente sérios problemas técnicos e de obsolescência técnica e logística, situação que naturalmente, não é compatível com a necessidade de se garantir a permanente fiabilidade técnica e funcional do CDD, elemento naturalmente crítico para o regular funcionamento do MDN e da Defesa Nacional.

Em caso de curtas interrupções de energia da rede elétrica externa, o sistema UPS, suporta os equipamentos TIC do CDD em produção (servidores, *firewalls*, ativos de rede, etc.) e, portanto, os respetivos serviços prestados e, em caso de interrupções prolongadas, permite a transferência da alimentação elétrica externa para meios de energia internos alternativos (gerador) ou, em caso de necessidade imperiosa, suporta a própria paragem dos equipamentos/serviços TIC de forma estável e controlada, evitando a corrupção do respetivo SW ou a avaria dos equipamentos TIC, permitindo, nesse caso, a normal recuperação dos serviços TIC, em tempo útil.

A importância de se dispor de um sistema UPS moderno e operacional é, pois, vital para a prestação de serviços TIC ao universo da Defesa Nacional, e para se evitarem anomalias nas situações de disrupção, tratando-se, portanto, de um sistema vital para o bom e eficaz funcionamento do Centro de Dados da Defesa, da responsabilidade da SGMDN.

O processo de aquisição de uma nova solução, decorre da obsolescência técnica e funcional do atual sistema e de um aprofundado estudo que agora urge implementar, face ao considerável risco associado à interrupção de energia da rede elétrica exterior, nomeadamente, subtensão ou sobretensão, sobrecargas, curto circuitos e picos de tensão, situações que poderiam provocar a paragem de todos os servidores de forma abrupta, o que, a ocorrer, resultaria na paragem, por vários dias, de muitos dos serviços TIC prestados, tempo esse necessário para a sua reposição, a que acresce a necessidade de, nessa circunstância, se ter de recorrer a suporte externo dispendioso, visto que provocaria muito provavelmente a avaria de equipamentos que levariam semanas a adquirir e a repor.

Assim, é urgente adquirir substituir o atual sistema UPS do CDD, por um sistema moderno e fiável, que garanta o normal funcionamento do CDD e mantenha as atuais baterias operativas.

Neste contexto, pretende-se adquirir uma solução de alimentação elétrica ininterrupta (UPS), constituída por dois equipamentos redundantes, cuja instalação no CDD, requer uma profunda



alteração no sistema de quadros elétricos.



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a *Aquisição de Equipamento UPS e respetivos Serviços de Assistência Técnica, pelo período de 36 meses.*

ARTIGO 2.º

Local de prestação dos serviços

Todos os serviços de instalação, manutenção, suporte e corretivos serão realizados nas instalações do CDD situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, podendo ser prestadas remotamente nos termos a acordar entre as partes.

ARTIGO 3.º

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 4.º

Prazo de execução

O fornecimento dos bens (solução UPS a instalar no CDD dos Olivais) deverá ocorrer, no prazo máximo, de 30 (trinta) dias após a outorga do contrato, devendo estar concluída, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias após a referida outorga.

Os respetivos serviços de Assistência técnica terão início previsto a 1 de janeiro de 2022 e estende-se pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 5.º

Garantia

O adjudicatário será responsável pelo bom funcionamento dos equipamentos UPS a fornecer e deverá assegurar a prestação de garantia de 12 (doze) meses com assistência técnica nos termos propostos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos pelo período de 36 meses.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

SECÇÃO I

Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 6.º

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:



- a) Obrigação de entrega dos bens e respetivos serviços de assistência técnica nos termos e condições definidas na Parte II, Cláusulas Técnicas, artigo 26.º Especificações Funcionais e Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- b) Obrigação de garantia do equipamento UPS pelo período de 12 (doze) meses,

ARTIGO 7.º

Meios Humanos, Equipamentos e Meios Materiais

1. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
2. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.
3. O adjudicatário deve possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
4. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

ARTIGO 8.º

Proteção de dados pessoais

A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos empregados ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita à Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação complementar.

ARTIGO 9.º

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qual for a causa desta.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

ARTIGO 10.º

Interlocutor

O principal interlocutor por parte do adjudicatário junto da SGMDN é o Gestor do Projeto, que coordenará a equipa técnica a afetar à prestação de serviços.

ARTIGO 11.º

Gestor do contrato

O gestor do contrato da SGMDN que acompanhará em permanência a sua execução será José Manuel Sequeiros de Matos.

SECÇÃO II

Obrigações da SGMDN

ARTIGO 12.º

Consulta Preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foram realizadas consultas preliminares ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base do artigo 13.º, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

ARTIGO 13.º

Preço base e preço contratual

1. O preço base global do presente procedimento, valor máximo que a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional se dispõe a pagar pela aquisição em causa é de **74 990,00 €**



(setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, fixando-se os seguintes parâmetros base relativamente ao preço:

- a. Parâmetro Base 1 (PB1) - UPS - 63 170,00 €;
 - b. Parâmetro Base 2 (PB2) - Serviços de assistência Técnica (36 meses) - 11 820,00 €.
2. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SGMDN deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos para os locais previstos no artigo 2.º do presente Caderno de Encargos.

ARTIGO 14.º

Condições de pagamento

1. A fatura relativa ao equipamento UPS deverá ser processada e emitida pelo adjudicatário após entrega, verificação e aceitação do mesmo.
2. As faturas relativas aos serviços de assistência técnica deverão ser processadas e emitidas pelo adjudicatário, mensalmente, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
3. O pagamento dos bens e serviços objeto do presente procedimento é efetuado até trinta (30) dias, após a data da emissão das faturas, pela entidade adjudicante e após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A emissão das referidas faturas deverá ser processada após a aceitação dos trabalhos pela entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do total apresentado.
5. A validação faturas é da responsabilidade da SGMDN e, em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 3 e 4, as faturas serão pagas por transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.



ARTIGO 15.º

Revisão de preços

Os preços acordados no ato da adjudicação são fixos e não sujeitos a revisão ou atualização, durante o prazo total de vigência do contrato.

CAPITULO III

Penalidades e Resolução

ARTIGO 16.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o prestador de serviços informar, ainda, da duração previsível do incumprimento.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 17.º

Sanção por incumprimento

1. O incumprimento dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no presente Caderno de Encargos confere à entidade adquirente o direito a ser indemnizada através da aplicação de uma sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Na aplicação das sanções contratuais, quando as peças do procedimento sejam omissas, observar-se-á o disposto no artigo 329.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento dos prazos fixados para fornecimento dos bens bem como para início e prestação dos respetivos serviços de assistência técnica nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, o mesmo fica sujeito,



por cada dia de atraso ou interrupção dos serviços, a uma penalidade de 1% sobre o preço contratual, até ao limite acumulado de 20% do preço contratual.

4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzida ao preço a pagar pelo fornecimento.
5. Sempre que o adjudicatário não cumprir qualquer dos deveres a que se encontra vinculado, por razões imputáveis à entidade adjudicante, e que sejam por esta aceites como justificativos do incumprimento, não serão aplicadas as penalizações a que estaria obrigado em caso de incumprimento a si imputável.
6. A comunicação por escrito das razões imputáveis à entidade adjudicante, por parte do adjudicatário, será efetuada no prazo de 48 horas após a respetiva verificação, presumindo-se a sua aceitação caso não sejam contraditas no prazo de três dias, após a receção da comunicação pela entidade adjudicante.

ARTIGO 18.º

Resolução por parte da SGMDN

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMDN pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

ARTIGO 19.º

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º do CCP.

CAPITULO IV

Caução e Seguros

ARTIGO 20.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.



CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 21.º

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico.
2. As faturas deverão ser enviadas em formato digital para o endereço secretaria.geral@defesa.pt, ou através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
3. Em alternativa ao envio em formato digital, e desde que legalmente admissível, as faturas poderão ser remetidas para a Secretaria-Geral do MDN, situada na seguinte morada, Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 3.º Piso, 1400-204 Lisboa.

Artigo 22.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

ARTIGO 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

ARTIGO 24.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ARTIGO 25.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

ARTIGO 26.º

Especificações funcionais e técnicas (EFT)

1. Objetivo

Esta Especificação Funcional e Técnica para aquisição de Equipamento UPS (12 meses de garantia) e respetivos Serviços de Assistência Técnica (substituição de peças, assistência técnica no local e manutenção preventiva, pelo período de 36 meses), visa definir:

- A aquisição de uma solução UPS, integrando os equipamentos UPS, propriamente ditos, adaptações infraestruturais necessárias efetuar no CDD e um conjunto de baterias complementares ao parque atual, para reposição das avariadas;
- Aumentar a eficiência e sustentabilidade da energia ininterrupta de suporte à instalação TIC do CDD;
- Identificar os requisitos que garantam a relação entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

2. Objetivos do Procedimento

2.1. Finalidade

A SGMDN pretende adquirir um novo e moderno sistema UPS para o CDD, com características semelhantes ao sistema existente no Centro, mas energeticamente mais sustentável, que garanta o normal funcionamento dos sistemas TIC existentes no CDD. Trata-se de uma solução chave na mão, devendo integrar todos os serviços e equipamentos que garantam o contínuo funcionamento do CDD, sem interrupções de energia elétrica e em modo de redundância.

2.2. Objetivos Gerais e Âmbito

Com esta aquisição pretende-se:

[OBJ-01] Substituir o atual sistema UPS do CDD por uma solução moderna, mais eficiente, sustentável e redundante;



[OBJ-02] Garantir o fornecimento constante e contínuo de energia elétrica ao CDD;

2.3. Requisitos Funcionais

- [rFun-1] A solução apresentada pelo adjudicatário deverá incluir todo o hardware, software, e serviços necessários para implementação da solução, incluindo a configuração local necessária ao seu regular funcionamento;
- [rFun-2] O adjudicatário será responsável por todos os serviços necessários à correta implementação e disponibilização da solução, incluindo transporte, configuração e otimização de todos os componentes;
- [rFun-3] A solução deve ser capaz de escalar para responder às necessidades não previstas do negócio e dos utilizadores, sem necessidade de se efetuarem alterações ao *core* da solução;
- [rFun-4] O adjudicatário deverá possuir estatuto de parceiro com os fabricantes dos equipamentos existentes e apresentar as respetivas declarações;
- [rFun-5] Os serviços pressupõem, em termos gerais, a configuração de todo o hardware e software envolvido no âmbito da modernização da:
 - [rFun-5.1] Solução de UPS que garanta redundância no suporte contínuo de energia elétrica ao Centro de Dados da Defesa;
- [rFun-6] A implementação da solução UPS contempla as seguintes tarefas:
 - [rFun-6.1] Planeamento do projeto;
 - [rFun-6.2] Validação do ambiente a ser instalado;
 - [rFun-6.3] Garantir a compatibilidade da solução com o sistema elétrico e outros instalados atualmente no CDD;
 - [rFun-6.4] Configuração dos sistemas propostos de acordo com as especificações técnicas;
 - [rFun-6.5] Garantir a integração com as baterias existentes;
 - [rFun-6.6] Implementar a solução minimizando a interrupção dos serviços prestados pelo CDD, interrupções essas, apenas possíveis sob autorização prévia e em períodos que não tragam dano aos serviços prestados pela SGMDN.

2.4. Requisitos de Arquitetura do Sistema UPS a instalar

O adjudicatário deverá apresentar proposta para duas UPS em paralelo duplicado,



montagem em 2N, com as seguintes características:

- [rArq-01] O adjudicatário deve propor sistema de Dupla-Conversão On-Line concebido para proporcionar uma corrente alternada de alimentação regulada em tensão e frequência, livre de ruídos elétricos, e parasitas, cujo funcionamento e proporcione uma proteção eficaz contra micro cortes ou cortes gerais de fornecimento de energia;
- [rArq-02] Como Entrada, os equipamentos propostos não poderão provocar impacto sobre a rede elétrica existente e assegurar a utilização dos atuais retificadores de tecnologia com recurso a IGBT e um Consumo Sinusoidal à Rede com uma taxa de distorção harmónica inferior a 6% THD e a correção automática do fator de potência de entrada para valores superiores a 0,98; O ondulator terá de garantir o sincronismo com o bypass, dentro dos limites dos parâmetros de frequência de entrada com o inversor sempre a funcionar em arquitetura On-Line. O sistema proposto suportará qualquer tipo de carga, independentemente do seu fator de potência e estará dimensionado para fornecer a potência pretendida, definida em VA, mesmo na situação mais desfavorável de um fator de potência unitário, em que o equipamento tem, obrigatoriamente, que fornecer a potência respetiva em W.
- [rArq-03] A solução deverá apresentar equipamento com um inversor estático de bypass automático, instantâneo e sem qualquer interrupção, quer no sentido UPS/Rede quer no inverso, dimensionado para um mínimo de 96 kW, com sistema de controlo que assegure a validação das condições de funcionamento da rede em permanência e isenta de defeitos que impliquem que exista danificação de carga;
- [rArq-04] O sistema deverá suportar corrente de curto-circuito de 35 kA.
- [rArq-05] O sistema apresentado deverá reutilizar as baterias operacionais existentes, da marca Exide, modelo P12V875 do tipo Long Life, fabricadas em 2017, e com estimativa de vida útil entre 10 e 12 anos.
- [rArq-06] O fornecedor deverá fornecer baterias, da mesma família das atuais, para reposição daquelas que tenham anomalias e de baterias complementares que assegurem a capacidade da solução de dois equipamentos iguais, a funcionar em 2N;



- [rArq-07] O equipamento proposto deverá apresentar uma interface de rede compatível com protocolo SNMP (Simple Network Managing Protocol) via TCP/IP dispondo ainda de agentes de software para monitorização e encerramento de ficheiros para as principais plataformas de sistemas operativos existentes nomeadamente, Windows, HP-UX, IBM AIX, Red Hat Linux, Novell, Sun Solaris;
- [rArq-08] Atenta a duplicação dos equipamentos o fornecedor deverá prever o fornecimento de um quadro de proteção de bateria, para cada UPS, com contacto de estado e bobine de tensão baixa para corte do fornecimento de energia por tensão DC baixa e Contacto de EPO (Emergency Power Off) ou seja, paragem do sistema por emergência, mediante acionamento de uma betoneira;
- [rArq-09] O Fornecedor deverá garantir solução para substituição e remoção do quadro existente por duas PDU, modulares, para distribuição elétrica escalável e substituível em carga pelo utilizador equipado com disjuntores extraíveis de proteção unipolar, com capacidade para 18 circuitos monofásicos, com gestão individualizada de consumos, incluindo contagem para faturação, com PDU de 5U de altura a instalar em bastidor existente no CDD;
- [rArq-10] Com as PDU devem ser fornecidos disjuntores extraíveis em função das especificações dos bastidores de 16/32 A, unipolares, unipolares com corte de neutro, bipolares, tripolares, tetra polares e ainda dispositivos de proteção diferencial. Qualquer destes componentes, ao ser adicionado, retirado ou substituído, apenas poderá afetar o circuito onde ocorra a intervenção;
- [rArq-11] A entrada de cabos terá de ser efetuada pelo topo do bastidor;
- [rArq-12] O sistema deverá incluir um analisador de rede instalado na porta, informação de tensões, correntes de entrada e saída, fatores de potência e distorção harmónica;
- [rArq-13] A solução deverá incluir módulo com capacidade para 24 PDU;
- [rArq-14] A solução deverá garantir carga mínima de 75 kW, apenas com um dos equipamentos do sistema em funcionamento;
- [rArq-15] A solução deve integrar o funcionamento do gerador instalado e garantir o



circuito alternativo que proporciona o recurso a gerador externo;

- [rArq-16] A solução apresentada deverá garantir que os equipamentos e restantes acessórios são compatíveis e do mesmo fornecedor;
- [rArq-17] A solução apresentada será una e contemplará todos os componentes da solução, não sendo a sua omissão razão para inclusão de trabalhos a mais ou requisição de outros custos;
- [rArq-18] Embora não esteja a indicação de “equivalente”, para não existir lapsos e repetições evidentes, este princípio é aplicado a todos aos requisitos, salvaguardando-se o postulado no artigo 49.º do Código dos Contratos públicos, desde que cumprido o artigo 49.º-A, do mesmo Código, quando apresentada solução concorrente diferente, total ou parcialmente.

2.5. Requisitos de Sustentabilidade

- [rSus-01] O adjudicatário entregará documentação detalhada de toda a solução implementada;
- [rSus-01] Após a primeira reunião de projeto, o adjudicatário terá 5 dias úteis para apresentar a documentação relativa à metodologia, o cronograma detalhado por componente e atividades a realizar para assegurar a implementação da solução, assim como a descrição de todas as atividades onde seja necessária a intervenção por parte da SGMDN;
- [rSus-02] No âmbito dos serviços prestados inclui-se a entrega de documentação, em português, com detalhe da solução implementada e com instruções para as tarefas mais comuns e diárias nas vertentes de administração, operação e gestão dos sistemas;
- [rSus-03] A prestação de serviços terá de ser planeada e executada com o objetivo de entregar os produtos de projeto em total conformidade com os requisitos descritos nas presentes especificações técnicas;
- [rSus-04] É obrigatória que com a proposta seja apresentada a documentação técnica dos equipamentos principais;
- [rSus-05] A SGMDN considerará como não resposta as meras transcrições das presentes especificações técnicas;



- [rSus-06] A falta ou incompleta resposta aos requisitos são condição de exclusão da proposta do concorrente;
- [rSus-07] A execução destes serviços será gerida de acordo com as práticas de gestão de projeto. Assim, a proposta terá de apresentar um Plano de Projeto já com a identificação das principais etapas e atividades a realizar;
- [rSus-08] A equipa de projeto é composta por membros da SGMDN e membros do adjudicatário;
- [rSus-09] Como forma de mitigar riscos de gestão, o adjudicatário deverá prever que as funções de Direção e Gestão sejam representadas por interlocutores com papéis equivalentes de ambas as equipas: SGMDN e adjudicatário;
- [rSus-10] No plano de projeto terá de ser indicado o esforço associado às tarefas que exijam a intervenção dos perfis da SGMDN e as tarefas da responsabilidade do adjudicatário;
- [rSus-11] Deverá ser apresentada uma declaração dos fabricantes dos equipamentos em como o adjudicatário possui as competências, as certificações, bem como as especializações necessárias para a correta execução dos serviços técnicos no âmbito do presente procedimento;
- [rSus-12] Atenta a tecnologia a implementar, o fornecedor de serviços garantirá a formação on-job a equipa da SGMDN para suporte de diagnóstico e triagem de problemas;
- [rSus-13] O adjudicatário deverá assegurar um período de garantia, não inferior a 12 (doze) meses, com início na data de aceitação formal (assinada) da SGMDN, devendo estar incluídos todos os custos de manutenção de carácter preventivo, com uma periodicidade anual, bem como todos os custos das manutenções corretivas, eventualmente, necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos. O tempo de intervenção (SLA) deverá ser 8 horas úteis, ou dia útil seguinte (NBD);

2.6. Requisitos de Segurança

- [rSeg-01] O adjudicatário deverá assegurar o sigilo relativamente a características da infraestrutura TIC da SGMDN e das restantes entidades envolvidas no projeto, designadamente quanto a características, configurações, parametrizações, aplicações e sistemas com que a mesma venha a



interoperar, no âmbito da implementação do projeto;

- [rSeg-02] O adjudicatário compromete-se a assinar um Termo de Confidencialidade, em termos a acordar com a entidade adjudicante, em sede de gestão de projeto, relativamente a toda a informação a que venha a aceder no âmbito da execução desta implementação.

2.7. Requisitos de governação

- [rFun-01] Todos os serviços de instalação, manutenção, suporte e corretivos serão realizados nas instalações do CDD situadas na Avenida Dr. Alfredo Bensaúde, Olivais, Lisboa, podendo ser prestadas remotamente nos termos a acordar entre as partes;
- [rFun-02] Todos os assuntos respeitantes aos serviços de manutenção corretiva, evolutiva obrigatória, evolutiva desejável e suporte à exploração deverão ter como único interlocutor o CDD através da equipa a indicar.